

LEI N° 1499, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.
GABINETE DO PREFEITO

“Cria o “Comitê de Investimentos dos recursos Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Victor Graeff – FPSM. ”

CLAUDIO AFONSO ALFLEN, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Atendendo ao disposto na Portaria MPS/GM nº 170, de 25 de abril de 2012 e Portaria MPS/GM nº 519 de 24 de agosto de 2011, é criado na estrutura de gestão do Regime na estrutura de gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Victor Graeff o Comitê de Investimentos dos recursos do RPPS.

Art. 2º - Os membros do Comitê de Investimentos serão servidores efetivos, estatutários; com grau de instrução de, no mínimo, o Ensino Médio; e qualificados com Certificação por entidade de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, para que tenham as demandas necessárias, e poderão ou não ser membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP.

Parágrafo Único. Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos, sempre observado o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos do Regime Próprio de Previdência, de cursos de qualificação e as despesas relativas à certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 3º - O Comitê de Investimentos será integrado:

- I – pelo Gestor do Regime Próprio de Previdência;
- II – por Servidor Efetivo do Cargo de Contador junto ao Município;
- III – por 02 (dois) Servidores de cargo Efetivo junto ao Município.

§ 1º A duração do mandato do Comitê de Investimentos terá duração de 02 (dois) anos ano, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos decidirão, por voto da maioria, sobre a escolha de coordenador, a quem caberá zelar pelas reuniões dos seus membros, pelo registro formal de suas atividades em livro próprio, pela comunicação com a Diretoria e Conselho Deliberativo do RPPS e pelas demais iniciativas correlatas à sua atuação.

§ 1º Os integrantes de que trata o inciso “III” serão escolhidos pelo próprio Conselho Municipal de Previdência, em reunião com a maioria dos seus membros, e indicados ao Prefeito Municipal, que os designara, por ato próprio, juntamente com os demais componentes, indicados nos incisos I e II.

Art. 4º - O Comitê de Investimentos será um órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos e suas decisões deverão ser registrados em ata.

Será incumbido das seguintes atribuições:

I – avaliar a política anual de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência;

II – avaliar as alterações da política de investimentos propostas pelo responsável pela mesma ou pelo Conselho Municipal de Previdência;

III – avaliar as operações relativas aos investimentos, de ofício ou quando provocado pelo responsável pelos investimentos, pelo Conselho Municipal de Previdência do Regime Próprio de Previdência;

IV – fiscalizar as aplicações dos recursos, para verificação da adequação à política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes;

V – propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários.

Parágrafo Único. As iniciativas do Comitê de Investimentos não tem caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pelo Conselho Municipal de Previdência, observada a competência disposta na legislação municipal.

Art. 5º - As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

I – Reunião ordinária mensal, no dia 10 de cada mês ou no próximo dia útil a este, com todos os participantes e reuniões extraordinárias sempre que necessário, as quais serão convocadas por qualquer um por participantes;

II – As decisões dos membros deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do FPSM.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF RS, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2013.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ROGÉRIO OTÁVIO HATTJE
Secretário Munic. de Administração e Fazenda